

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 551, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de submeter à Avaliação Psicológica, por meio de Psicodiagnóstico, todos os graduandos dos cursos de medicina, enfermagem e psicologia, integrando, assim, as atividades que avaliam as condições necessárias à obtenção dos respetivos diplomas para o exercício profissional. Dispõe ainda da obrigatoriedade da avaliação da Condição de Saúde Mental como integrante dos exames admissionais e periódicos, de todo profissional de saúde, níveis médio e superior, em instituição pública ou privada.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relator: Deputado OSSESSIO SILVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 551/2023, de autoria do Deputado Federal Júlio Cesar Ribeiro, dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação psicológica para todos os graduandos



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249299697600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ossebio Silva



* C D 2 4 9 2 9 9 6 9 7 6 0 0 *

dos cursos de medicina, enfermagem e psicologia, bem como para todos os profissionais de saúde, níveis médio e superior, em instituições públicas ou privadas.

O PL prevê que a avaliação psicológica seja realizada por meio de um psicodiagnóstico, que é um procedimento que visa a investigar a personalidade, os aspectos cognitivos e emocionais de um indivíduo. O psicodiagnóstico deve ser realizado por um profissional habilitado, como um psicólogo, e deve ser validado cientificamente.

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 21/06/2023 a 07/07/2023). Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 551 de 2023 foi analisado pela Comissão de Trabalho (CTRAB), observando-se a competência para apreciação do mérito pertinente à área laboral, além de ter sido distribuído às Comissões de Saúde (CSAUDE), Educação (CE), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XIII, assegura a liberdade de exercício profissional, condicionada às qualificações que a lei estabelecer.

Ademais, esse dispositivo consagra o livre acesso ao mercado de trabalho, admitindo restrições apenas quando demonstrado o interesse público, e nesse sentido, qualquer



* C D 2 4 9 2 9 9 6 9 7 6 0 0 *

regulamentação profissional deve ser excepcional e direcionada à proteção da coletividade contra riscos concretos à segurança, saúde e bem-estar.

O substitutivo ao Projeto de Lei nº 551/2023, avança ao propor alterações no art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), incluindo avaliações psicológicas como requisito adicional aos exames médicos admissionais, desde que aplicáveis à natureza específica do cargo.

Assim, a proposta visa ampliar a segurança, prevenindo potenciais riscos à sociedade, especialmente em funções de alto impacto ou sensibilidade.

Desta forma, a medida se mostra pertinente ao buscar regulamentação técnica que considera a complexidade e os potenciais riscos associados a certas ocupações.

A exigência de avaliações psicológicas, contudo, deve ser balizada por critérios técnicos que assegurem sua aplicabilidade apenas aos casos necessários. É essencial preservar a confidencialidade e a ética no processo, garantindo que os resultados sejam usados exclusivamente para fins preventivos, sem caráter discriminatório.

Ainda, o texto considera a harmonização de custos, permitindo que o custeio das avaliações seja objeto de negociação coletiva, equilibrando os interesses das empresas e dos trabalhadores.

Por fim, o substitutivo corrige inadequações presentes na proposta original, que associava atos ilícitos a condições de saúde mental sem fundamentação científica e ignorava o papel da formação ética e profissional.

O texto revisado delimita a aplicação da análise de



* C D 2 4 9 2 9 9 6 9 7 6 0 0 *

aptidão emocional e comportamental, alinhado às boas práticas laborais.

Nesses termos, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 551 de 2023, nos termos do **Substitutivo** anexo.

Sala da Comissão, em _____ de 2023.

Deputado OSSESIO SILVA



* C D 2 2 4 9 2 9 9 6 9 7 6 0 0 *



COMISSÃO DE TRABALHO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 551, DE 2023

Dispõe sobre a avaliação psicológica como medida como medida preventiva de medicina do trabalho, como requisito admissional ao emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 168. Será exigido exame médico e, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, poderá ser estabelecida a obrigatoriedade de análise de aptidão emocional e comportamental, conforme a natureza do cargo e nas condições previstas em cláusulas coletivas, observando-se critérios técnicos e éticos.

.....
§ 6º O resultado dos exames médicos e da análise de aptidão emocional e comportamental será comunicado ao trabalhador, respeitados os preceitos da ética profissional e garantida à confidencialidade.

§ 7º O custeio das avaliações será definido por convenção ou acordo coletivo de trabalho, podendo ser negociado entre as partes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado OSSESSIO SILVA.



* C D 2 4 9 2 9 9 6 9 7 6 0 0 *